



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº131/2015

Pregão Presencial nº 079/2015

Processo administrativo nº 099/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A
EMPRESA **ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS EIRELI EPP.**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP**, com sede Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2833, Jardim Ouro Branco, CEP: 87.709-480 Município de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º08.028.641/0001-66, Inscrição Estadual 903.727.306-3, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a **CONTRATADA** a Sro. **CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 1.275, na cidade de Paranavaí - PR, inscrita no RG sob nº 8.081.439-9 SSP/PR, e no CPF sob nº 050.160.849-47.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 079/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº 079/2015, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material elétrico para instalação de Cubículo Metálico Blindado para Média Tensão, os materiais serão retirados de acordo com a necessidade do Município, em um período de até 60 (sessenta) dias. Os materiais solicitados estão descritos no Anexo I do edital. A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º079/2015, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em 18/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE CABINE

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	VLR.UNIT	VLR.TOTAL	MARCA
1	3	CHAVE 15 KV-300 A COM TERMINAIS	PC	288,61	865,83	BALESTRO
2	12	PARA-RAIO POLIMERICO 15KV	PC	243,51	2.922,12	BALESTRO
3	6	CRUZETA DE CONCRETO 250 DAN	PC	74,55	447,30	INCOPOSTES
4	12	MAO FRANCESA PLANA 619 MM	PC	9,30	111,60	PICCININ
5	14	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125 MM	PC	5,77	80,78	PICCININ
6	3	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300 MM	PC	9,59	28,77	PICCININ
7	2	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 450 MM	PC	12,58	25,16	PICCININ
8	6	PARAFUSO RD 500 MM	PC	17,95	107,70	PICCININ
9	28	ARRUELA QUADRADA	PC	0,72	20,16	PICCININ
10	12	PROTETOR DE BUCHA 15 KV	PC	18,53	222,36	VICENTINOS
11	15	SUORTE L PARA CHAVE E PARA-RAIO	PC	23,50	352,50	PICCININ
12	24	CABO DE COBRE XLPE 16.0 MM / 15KV	METRO	20,84	500,16	PIRELLI
13	9	TERMINAL CHUPETINHA DE COBRE 16MM	PC	14,55	130,95	INTELLI
14	3	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA 02AWG	PC	15,64	46,92	INCESA
15	3	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA 04AWG	PC	14,21	42,63	INCESA
16	6	GRAMPO LINHA VIVA	PC	60,01	360,06	INTELLI
17	8	ABRACADEIRA 1" COM CHAVETA	PC	1,31	10,48	JANDRIGUES
18	8	MUFLA EXTERNA 12/20KV 25/50MM POLIMERICA	PC	231,61	1.852,88	KIT
19	140	CABO DE ALUMINIO ISOLADO XLPE 12/20KV 50MM	METRO	42,86	6.000,40	FICAP
20	4	ELETRODUTO GALVANIZADO 4"	PC	187,88	751,52	DAISA
21	2	LUVA GALVANIZADA 4"	PC	20,11	40,22	DAISA
22	10	FITA GALVANIZADA LISA	METRO	1,83	18,30	JANDRIGUES
23	10	PRESILHA P/ FITA GALVANIZADO LISA	PC	0,51	5,10	JANDRIGUES
24	2	CURVA PVC 4"	PC	26,15	52,30	UNIÃO
25	20	MANGUEIRA PEVEDUTO 4"	METRO	7,89	157,80	CIMFLEX
26	2	TAMPA 80X80 PADRAO COPEL FERRO	PC	1.040,70	2.081,40	UNIFORÇA
27	2	SUB-TAMPA 73X73 COPEL C/LACRE GALVANIZADA	PC	331,18	662,36	UNIFORÇA
28	1	FITA ISOLANTE VERMELHA	ROLO	1,31	1,31	ENERBRÁS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

29	1	FITA ISOLANTE BRANCA	ROLO	1,70	1,70	ENERBRÁS
30	1	FITA ISOLANTE AMARELA	ROLO	1,13	1,13	ENERBRÁS
31	4	FITA ISOLANTE ALUMBRA 20MTS	ROLO	4,82	19,28	ALUMBRA
32	8	FITA ALTA FUSAO	ROLO	22,09	176,72	ENERBRÁS
33	50	CABO DE COBRE NU 25MM	METRO	9,43	471,50	INTELLI
34	12	HASTE TERRA 5/8X2.40MT	PC	21,65	259,80	INTELLI
35	12	CONECTOR CUNHA FIO/HASTE	PC	11,74	140,88	INTELLI
36	12	CONECTOR SPLIT BOLT 25 MM	PC	6,59	79,08	CONIMEL
37	10	FITA DE ADVERTENCIA PARA PEVEDUTO	ROLO	0,53	5,30	TUCANO
38	4	CONECTOR CUNHA 02X02	PC	7,43	29,72	INCESA
39	8	TERMINAL ADAPTADOR DE ALUMINIO 1/0 AWG 1F	PC	11,96	95,68	INTELLI
40	4	TERMINAL PRESSAO 25MM	PC	3,48	13,92	CONIMEL
41	4	CAIXA DE CONCRETO 30 X 30 COM TAMPA	PC	43,75	175,00	INCOPOSTES
42	1	POSTE CONCRETO B- 600 / 13.50 MTS	PC	1.694,58	1.694,58	INCOPOSTES
43	3	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15 KV	PC	93,10	279,30	GERMER
44	3	PINO AUTO TRAVANTE 140 MM	PC	8,78	26,34	ROMAGNOLE
45	2	LACO DE TOPO PARA CABO 04	PC	4,06	8,12	IPREL
46	2	PLACA CONCRETO 1000 X 200 X 100	PC	61,44	122,88	INCOPOSTES
VALOR TOTAL DESTES LOTES					21.500,00	

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição e dos serviços, correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1487	3.3.90.30.2400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVÉIS	03.05.00.04.122.0003.2.011	MANT. DA DIV. ASSIST. TÉCNICA E ADMINIST.	52
2676	3.3.90.30.2500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVÉIS	03.05.00.04.122.0003.2.011	MANT. DA DIV. ASSIST. TÉCNICA E ADMINIST.	52
2907	3.3.90.30.2600	MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO	03.05.00.04.122.0003.2.011	MANT. DA DIV. ASSIST. TÉCNICA E ADMINIST.	52

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega e a instalações dos matérias solicitado, conforme a necessidade da secretaria solicitante, após a requisição feita pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

Mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimba por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle do produto ficarão a encargo da Secretaria solicitante que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

Parágrafo Único

A empresa vencedora deverá fornecer os matérias em ate 02 (dois) dias, conforme solicitação e memorial expedito por está municipalidade.

A empresa vencedora arcará com todos os custos diretos ou indiretos, como carga e descarga de produtos, conforme edital e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 079/2015.

CLÁUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, a contar da aceitação do material entregue a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital de Pregão Presencial nº



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

079/2015 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, 23 de Dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Roeng Comercio de Materiais Elétricos
Eireli Epp
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58